

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
169/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube da Feira –  
Emissora das Terras de Santa Maria, CRL**

Lisboa

4 de Novembro de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 169/LIC-R/2009**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube da Feira – Emissora das Terras de Santa Maria, CRL

#### **I. Pedido**

1. Em 3 de Novembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube da Feira – Emissora das Terras de Santa Maria, CRL.
2. A Rádio Clube da Feira – Emissora das Terras de Santa Maria, CRL, é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 9 de Maio de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Clube da Feira”, frequência 104.7 MHz, no concelho de Santa Maria da Feira.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - f) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
  - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - h) Estatuto editorial;
  - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - l) Último relatório de contas.
- 4.** Em 29 de Janeiro de 2009, o Conselho Regulador aprovou um projecto de deliberação com vista à não renovação da licença de radiodifusão sonora detida pelo operador, uma vez que se encontrava em curso a apreciação de uma denúncia por alegada exploração do serviço de programas por entidade diversa do titular da licença.
- 5.** Tendo em conta que tal situação é expressamente proibida por lei, sendo, nos termos do artigo 70º, alínea b), da Lei da Rádio, fundamento para a revogação da licença, o Conselho Regulador entendeu que não poderia apreciar o processo de renovação apresentado, enquanto não se apurassem as circunstâncias acima descritas.
- 6.** Uma vez realizada a audiência de interessados, e através da Deliberação n.º 95/LIC-R/2009, de 11 de Março, foi entendido pelo Conselho Regulador que não se justifica revogar a licença ao operador, reconhecendo-se a prevalência dos benefícios para o interesse público.
- 7.** Assim, e considerando que os fundamentos que conduziram à aprovação do projecto de não renovação se encontram ultrapassados, cumpre apreciar o presente pedido de renovação, à luz das peças nele constantes:
- 8.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes,

destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.

9. O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
10. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Clube da Feira” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
11. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, programas desportivos, entrevistas, debates; são ainda anunciados 7 serviços noticiosos.
12. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Clube da Feira” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
13. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os titulares dos órgãos sociais não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da

ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Clube da Feira – Emissora das Terras de Santa Maria, CRL, para o concelho de Santa Maria da Feira, frequência 104.7 MHz, com a denominação de “Rádio Clube da Feira”.

Lisboa, 4 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira